



009
PROJETO DE LEI Nº xxxxx/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de Piracuruca no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o PROTOCOLO DE INTENÇÕES de instituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS TERRITÓRIOS DOS COCAIS E CARNAUBAIS - CITCC, com a finalidade estabelecer relações de operação federativa entre Municípios consorciados, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, propiciando a gestão associada de serviços públicos, visando a melhoria da infraestrutura, da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social dos municípios consorciados, mediante a implementação de políticas públicas de interesse comum.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 5 (cinco) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á no CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Piracuruca-PI no CITCC, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

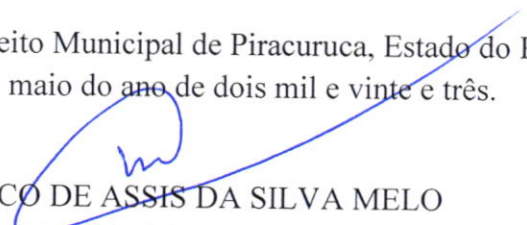
Art. 3º. O CITCC, será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizado o ingresso do Município de Piracuruca-PI a firmar CONTRATO DE RATEIO com o CITCC, de acordo com cada programa de atendimento, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Assembleia Geral.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre os Municípios consorciados e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da CITCC, a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



Ofício GP nº 079/2023.

Piracuruca-PI, 04 de maio de 2023.

Ao Exmo. Vereador,
Sr. José Cardoso de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, s/nº – Centro
Piracuruca – Piauí. CEP 64240-000.

Ref. Envio de Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso no Município de Piracuruca no Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração desta Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação do presente Projeto de Lei que propõe a ratificação do Protocolo de Intenções do Consócio Intermunicipal Multifinalitário da CITCC – Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao art. 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Outro fator de suma urgência para a formação do CITCC é o prazo dado pela Lei 14.026/2020 – Art. 54, do qual os municípios abaixo de 50 mil habitantes terão até 02 de agosto de 2024 e acima de 50 mil até 2 de agosto deste ano para se adequarem em relação a correta destinação dos RSU – Resíduos Sólidos Urbanos.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de



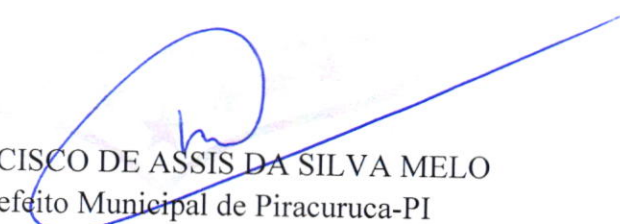
atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

E, considerando a necessidade dos territórios dos Cocais e Carnaubais em dispor de um organismo institucional capaz de atuar de forma multifinalitária, tanto no compartilhamento de ações que visem a gestão associada quanto na prestação de serviços públicos consorciados com ênfase na racionalização de recursos, visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal, através de ações integradas de interesse público, na implementação de políticas públicas e no exercício de competências delegadas pelos entes consorciados, o CITCC contribuirá, grandemente, para a execução de atividades de suporte nas áreas da gestão pública dos municípios da região.

De início, o CITCC firmará ACT com o Estado do Piauí representado neste ato pelo IAEPI – Instituto de Águas e Esgotos do Piauí para o recebimento dos recursos para elaboração dos estudos e o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas mediante a implementação do “Pense e Compense”: uma ação conjunta do Estado, municípios e o INCT – Instituto Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação CO2 Zero, a fim de implementar, de forma emergencial, os estudos que darão base a implantação de usinas biomecânicas para valorização dos RSU”.

Diante do acima exposto, vimos solicitar dos ilustres membros do Poder Legislativo de Piracuruca a aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar o início das atividades do CITCC – Consórcio Intermunicipal dos Territórios dos Cocais e Carnaubais.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada estima e consideração.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

Recebido em: 04/05/23


José Ivane de Lima Fontinele
Diretor Administrativo da
Câmara Municipal de Piracuruca
CPF: 463.226.473-34
INSC. ESTADUAL: 20-05000